



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000008/2025
Processo: 10515-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 008/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 008/2025, que **"Institui o Mês Municipal de Reconhecimento e Investigação de Paternidade no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, reconhecendo a família como base da sociedade, razão pela qual é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos dos artigos 5º, 226 e 227 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica por encontrar fundamento em dispositivos legais relevantes, como o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que dispõe sobre o reconhecimento de paternidade, e na Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como um de seus princípios fundamentais (art. 1º, inciso III). A iniciativa, de relevante impacto social, visa promover a conscientização, a valorização dos laços familiares e o incentivo à resolução de questões relativas à paternidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento do convívio familiar e para o bem-estar da coletividade. O reconhecimento de paternidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu artigo 27, reforça que o reconhecimento do estado de filiação é um direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, sendo essencial para garantir a



dignidade, a identidade e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 008/2025, que **"Institui o Mês Municipal de Reconhecimento e Investigação de Paternidade no Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida e à dignidade da pessoa humana em vista da inclusão e do bem estar humano e social, reconhecendo a família como base da sociedade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de fevereiro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

